

A reforma do código do estatuto pessoal em Marrocos - Modernizar o islão

Fouad Ammor

Um dos grandes momentos do moderno Marrocos após a alternância é a revisão do código do estatuto pessoal que regulamenta as relações no seio da família – o chamado « Moudawwana ». Para compreender a importância desta revisão, de grande envergadura, é necessário recordar, brevemente, o estatuto jurídico da mulher marroquina até 2003.

No antigo Moudawwana, a família era responsabilidade única do marido, a quem a esposa devia obediência. Quando uma mulher, mesmo que maior, se queria casar, necessitava da autorização de um membro masculino da sua família (que podia mesmo, nalguns casos, ser o seu filho!). Quando o marido queria o divórcio, podia consegui-lo (a repudição) sem o conhecimento da esposa, bastando somente pronunciar verbalmente a palavra divórcio. Para cúmulo, nada impedia o marido de ser incondicionalmente polígamo. Em caso de divórcio, a mulher não tinha direito a qualquer bem adquirido durante o casamento. Para ser válido, um casamento requeria 12 testemunhas, mesmo para os marroquinos residentes no estrangeiro.

Quanto ao estatuto da criança, o problema não era menor. Os filhos das filhas, ao contrário dos dos filhos, não recebiam qualquer herança dos avós. Em caso de divórcio, a filha deveria esperar até aos 15 anos para poder escolher à guarda de quem ficaria, enquanto os rapazes podiam escolher aos 12 anos. A mulher divorciada perdia a guarda dos seus filhos se voltasse a casar ou se se mudasse para uma localidade diferente da de residência do seu marido. Uma criança nascida fora do casamento não era, pura e simplesmente, reconhecida. A existência de 12 testemunhos era a única prova de paternidade aceite.

A actual revisão da Moudawwana tende a distanciar-se quase radicalmente de certas práticas que relevam de outras épocas. O rei Mohamed VI, a 10 de Outubro de 2003, no discurso inaugural da sessão parlamentar, anunciou uma série de medidas audaciosas e inovadora. É certo que o essencial das cláusulas revistas se encontra no «Plano nacional de integração da mulher no desenvolvimento» lançado em 1997 pelo governo da época (sobretudo por Zoulikha Nasri, então Secretária de Estado da Ajuda Nacional), com o

acordo da sociedade civil e adoptado e defendido pelo governo de alternância em 1999 (e sobretudo pelo Secretário de Estado dos Assuntos Sociais, Saad Saadi).

Na verdade, depois de 1957 (ano da redacção da primeira versão do código da família), os movimentos femininos e uma boa parte dos intelectuais militaram em favor da remoção de todo o carácter sagrado da Moudawwana, lutando contra uma sacralização tanto infundada como injustificada. Em 1993, pela primeira vez, algumas cláusulas – mínimas, é certo – foram revistas no sentido de uma maior justiça em relação ao estatuto da mulher marroquina. A partir dos anos 90, a questão feminina começa a ser a linha de demarcação entre os conservadores e os modernistas. O Plano de integração da mulher no desenvolvimento marcou a passagem do problema para a praça pública. Daí em diante, já não era possível jogar com a ambiguidade. Duas manifestações cristalizaram as posições: uma em Rabat, a favor da aplicação do Plano, a outra em Casablanca para o impedir.

A questão foi levada ao rei. Aliás, sempre foi considerada como fazendo parte das prerrogativas da mais alta autoridade política e moral do país. O rei confiou o dossier a uma Comissão composta por personalidades marroquinas de diversas origens. Sob a presidência de Dahhak (antigo presidente da Comissão dos direitos do homem) os trabalhos avançaram lentamente, tendo sido o momento de clarificação do dossier e de ouvir as associações femininas marroquinas. Já Boucetta (antigo secretário-geral do Partido Istiqlal) foi nomeado num contexto muito diferente (ditado pelos acontecimentos de 16 de Maio de 2003), mais propício a uma maior revisão do código da família.

O rei anunciou que o novo código será submetido a um debate abrangente na instância legislativa. Esse será um procedimento crucial, pois daí em diante o código da família será tratado como qualquer outra lei, enquanto até aqui estava exclusivamente nas mãos do rei, «comandante dos crentes». Doravante, a família é responsabilidade conjunto dos dois cônjuges – iguais perante a lei. A mulher maior é livre de decidir a sua escolha matrimonial. A idade do casamento é fixada nos 18 anos, tanto para o homem como para a mulher. A repudição e o divórcio são concebidos como dissolução dos laços matrimoniais, que os dois cônjuges podem exercer, sob controle judicial. Existe ainda uma novidade no novo código, que é a instituição do divórcio consensual, sob controle de um juiz.

A poligamia, sem ser totalmente banida, é sujeita a condições draconianas, apreciadas por um juiz. A mulher pode condicionar o seu casamento pelo compromisso do marido de não ter outras esposas. Na ausência de tal condição, a primeira esposa deve ser avisada das intenções do marido de arranjar uma segunda mulher, devendo esta ser informada da existência de um casamento anterior. A esposa pode invocar o casamento do marido para pedir o divórcio, alegando prejuízos causados. A repudição verbal pelo marido já não será válida e o divórcio deverá sempre ser decretado judicialmente. Em caso de divórcio, os bens adquiridos durante o matrimónio serão repartidos entre os cônjuges.

Em relação aos marroquinos residentes no exterior, o casamento requer a presença de duas testemunhas (e não das doze actualmente necessárias) muçulmanas e deverá decorrer de acordo com os procedimentos previstos no país de acolhimento.

Relativamente às crianças, o novo código estabelece que os netos do lado da filha e do filho têm as mesmas possibilidades de herdar do avô. Relativamente á guarda das crianças, tanto a rapariga como o rapaz, ao chegarem aos 15 anos, têm a possibilidade de escolher livremente a pessoa a quem a sua guarda será confiada. Em caso de nascimento fora do casamento, são aceites mais provas legais a apresentar ao juiz, com o objectivo de proteger o direito da criança ao reconhecimento da sua paternidade.

Como instrumento da aplicação do novo código da família, está prevista a criação de tribunais de família e de um fundo de ajuda familiar. O interesse deste novo código é mostrar que são possíveis leituras do Islão mais lúcidas e mais ajustadas às exigências sociológicas e económicas da actualidade. Mais uma vez, o discurso real mostrou que as deficiências não estão nos textos, forçosamente polissémicos, mas em certas crenças que se outorgaram o monopólio da jurisprudência.